



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental (C.E.E.C.A), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2550 310/17 ao Conselheiro Regional:

	<b>Eng. Civil CLOVIS DA SILVA SOUZA FILHO</b>
	<b>Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA</b>
	<b>Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ</b>
	<b>Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO</b>
	<b>Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO</b>
	<b>Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS</b>
	<b>Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA</b>
	<b>Eng. Civil RAFAEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA</b>
<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO</b>
	<b>Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA</b>

São Luis, 03 / 07 / 2018

  
Eng. Civ. - Antonio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	Engenharia Civil e Ambiental
Referência	Revisão de Atribuições – 2550310/2017
Interessado	DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO

## RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

### HISTÓRICO:

O Engenheiro Civil DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO, solicitou revisão de suas atribuições através do protocolo 2550310/2017.

O profissional afirma que foi diplomado em 21/12/1974, no entanto lhe foram concedidas as atribuições constantes do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea.

Dessa forma solicita que sejam revistas suas atribuições profissionais com o acréscimo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/33.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para apreciação.

### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Profissional já se encontra amparado pelo Art.7 da Resolução Confea nº. 218, de 1973, *in verbis*:

*Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

CONSIDERNADO que o Engenheiro Civil DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO, 1974, em razão do ano de conclusão de sua graduação, possui suas atribuições também amparadas no Decreto Federal nº 23.569/1933, *in verbis*:

*Art. 28 - São da competência do engenheiro civil:*

*a) trabalhos topográficos e geodésicos;*

*b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;*

*c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro;*

*d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;*

*e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;*

*f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;*

*g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos;*

*h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;*

*i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;*

*j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";*

CONSIDERANDO que o Profissional em apreço pelo período de conclusão de seu curso, 21/12/1974, possui sua atribuição amparada pelo Decreto Federal nº 23.569/33, aplicando-se ao interessado a dicção do parágrafo único da Resolução nº 218/73, *in verbis*:

*Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios:*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

*I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução.*

*II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo.*

**Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo. (grifo nosso)**

CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais do sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO a regularidade da documentação apresentada.

**CONCLUSÃO**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o DEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuições do Engenheiro Civil **DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, concedendo as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933.

É o voto.

São Luís/MA, 03 de Julho de 2018.

  
Eng. Civ. José Henrique Campos Filho  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1104002736





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

<b>Câmara Especializada</b>	<b>Engenharia Civil e Ambiental</b>
<b>Referência</b>	<b>Revisão de Atribuições – 2550310/2017</b>
<b>Interessado</b>	<b>DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO</b>
<b>Decisão da Câmara</b>	<b>C.E.EC.A nº 216/2018</b>

EMENTA: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES.  
DECRETO FEDERAL Nº 23.569/33.  
DEFERRIMENTO.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de **Engenharia Civil e Ambiental**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o pedido do Engenheiro Civil **DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, que solicitou revisão de suas atribuições através do protocolo **2550310/2017**. O profissional afirma que foi diplomado em 21/12/1974, no entanto lhe foram concedidas as atribuições constantes do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea. Dessa forma solicita que sejam revistas suas atribuições profissionais com o acréscimo das atribuições previstas no Decreto Federal nº 23.569/33. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada de Engenharia Civil e Ambiental do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para apreciação.

**CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Profissional já se encontra amparado pelo Art.7 da Resolução Confea nº. 218, de 1973, *in verbis: Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos* CONSIDERNADO que o Engenheiro Civil **DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, 1974, possui suas atribuições também amparadas no Decreto Federal nº 23.569/1933, *in verbis: Art. 28 - São da competência do engenheiro civil: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares; c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro; d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água; e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação; f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

*máquinas e fábricas; g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e das concernentes aos aeroportos; h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural; i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo; j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com as especificações das alíneas "a" a "i";* CONSIDERANDO que o Profissional em apreço pelo período de conclusão de seu curso, 21/12/1974, possui sua atribuição amparada pelo Decreto Federal nº 23.569/33, aplicando-se ao interessado a dicção do parágrafo único da Resolução nº 218/73, *in verbis: Art. 26 - Ao já diplomado aplicar-se-á um dos seguintes critérios: I - àquele que estiver registrado, é reconhecida a competência concedida em seu registro, salvo se as resultantes desta Resolução forem mais amplas, obedecido neste caso, o disposto no artigo 25 desta Resolução. II - àquele que ainda não estiver registrado, é reconhecida a competência resultante dos critérios em vigor antes da vigência desta Resolução, com a ressalva do inciso I deste artigo. Parágrafo único - Ao aluno matriculado até à data da presente Resolução, aplicar-se-á, quando diplomado, o critério do item II deste artigo. (grifo nosso).* CONSIDERANDO que compete as Câmaras Especializadas a manifestação sobre a titulação e atribuição dos profissionais do sistema CONFEA/CREA; Considerando a regularidade da documentação apresentada. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do pedido de revisão de atribuições do Engenheiro Civil **DEOCLECIO RIBEIRO DA SILVA NETO**, concedendo as atribuições constantes no artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/1933. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito. Coordenou a Reunião o Conselheiro:

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis, 03 de Julho 2018.

  
Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1113599162